

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologado

20/12/18



Secretaria Municipal de Educação

Fixa normas para Autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Candiba e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas pertinentes ao funcionamento de Instituições de Educação Infantil jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Candiba, nos termos do art. 18 da Lei Nº 9.394/96, com fruco nas Leis Municipais Nº 213, de 07 de dezembro de 2009 e Nº 172/2006 de 04 de abril de 2006.

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

Art. 3º A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições, públicas e privadas, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo Único – Entende –se por Instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei Nº 9.394/96.

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II. Escolas de Educação Infantil, para crianças de quatro e cinco anos de idade, na fase pré-escolar;
- III. Centros de Educação Infantil para crianças de zero a cinco anos, integrando creche e pré-escola;

§1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

§2º As Instituições de Educação Infantil que atendem crianças de zero a três anos de idade denominar-se-ão Creches.

§3º As Instituições de Educação Infantil que atendem crianças de quatro e cinco anos de idade e que ofereçam apenas a pré-escola denominar-se-ão Escolas de Educação Infantil.

§ 4º As Instituições de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade e que ofereçam creche e pré-escola denominar-se-ão Centros de Educação Infantil.

§ 5º As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de em Creches, Escolas ou Centros de Educação Infantil, respeitado o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 5º O atendimento e a educação das crianças de zero a cinco anos nas Creches, Escolas ou Centros de Educação Infantil, mantidos pelo Município de Candiba, serão garantidos através da responsabilidade compartilhada e solidária:

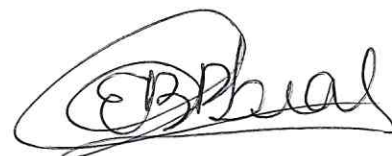
- I. Da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º À Secretaria Municipal de Educação, compete administrar, coordenar, supervisionar e desenvolver o processo educacional.

§ 2º À Secretaria Municipal de Saúde, compete promover o prioritário atendimento médico e odontológico, periódico e/ou emergencial, bem como de medicamentos às crianças, visando tanto a profilaxia quanto o diagnóstico e a terapia de algumas doenças.

§ 3º À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete desenvolver ações de assistência social, visando o atendimento das necessidades nutricionais às crianças e às suas famílias, bem como o combate à violência e à exploração sexual infantil.

§ 4º As secretarias Municipais, elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, estabelecerão, através da celebração de um Termo de Comprometimento Inter-Secretarial, as atribuições de cada secretaria, objetivando a plena garantia do atendimento e da educação das crianças de zero a três anos de idade nas Creches, de quatro e cinco anos de idade nas Escolas e de zero a cinco nos Centros de Educação Infantil, mantidos pelo Município de Candiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único Considerando as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre as funções de cuidar e educar, que constituem funções indispensáveis e indissociáveis.

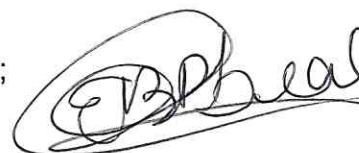
**CAPÍTULO III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

ART. 8º A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo de construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo Único Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à Instituição de Educação Infantil, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 9º Compete às Creches, Escolas ou Centros de Educação Infantil elaborar e executarem suas propostas pedagógicas, considerando:

- I. Fins e objetivos da educação;
- II. Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. Regime de funcionamento;
- V. Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI. Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
- VII. Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII. Organização do espaço e tempo;
- IX. Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X. Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

- XI. Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII. Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

§ 1º O regime de funcionamento das Creches, Escolas ou Centros de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários dos servidores.

§ 2º No período dos recessos escolares, as Instituições de Educação Infantil poderão promover programações diferenciadas compatíveis com o período de férias.

§ 3º O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.394/96, no Referencial Curricular Nacional e Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil.

Art. 10A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 11 Os parâmetros para organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação:

- I. Um professor para 06 a 08 bebês de zero a dois anos;
- II. Um professor para cada 15 crianças de três anos;
- III. Um professor para cada 20 crianças de quatro e cinco anos.

§ 2º Em casos especiais, a Instituição de Educação Infantil manterá classes com número inferior ou superior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º As Creches poderão selecionar dentre os estagiários do curso de Pedagogia (4º Semestre), monitores para, a título de crédito acadêmico, atuarem como auxiliares do professor.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 A direção da Instituição de Educação Infantil é constituída pelo diretor e/ou vice-diretor conforme norma adotada pela entidade mantenedora (tipologia da escola) e será exercida por profissionais graduados em pedagogia ou por outra licenciatura com especialização na área de educação.

§ 1º A escolha da direção da Instituição de Educação Infantil obedecerá a legislação vigente da entidade mantenedora que versa sobre o assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

§ 2º Na inexistência de profissional com a formação exigida no caput deste artigo, admitir-se-á, mediante autorização do Órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, profissional de nível superior de áreas afins, desde que comprove experiência em Educação de, no mínimo, dois anos ou de acordo com a legislação adotada pela mantenedora.

Art. 13 O docente para atuar na Educação Infantil deverá ser formado em curso de nível superior, com licenciatura de graduação plena em pedagogia.

Parágrafo único As entidades mantenedoras promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério em Instituição de Educação Infantil de modo a viabilizar a eficiência do desempenho de suas funções.

Art. 14 As mantenedoras das Instituições de Educação Infantil da iniciativa pública e privadas poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros profissionais especializados no atendimento à criança.

**CAPITULO V
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 15 O espaço na Instituição de Educação Infantil deve propiciar condições para que as crianças possam usufruir-lo em benefício do seu desenvolvimento e aprendizagem, através de estruturas e funcionamento adequados.

Art. 16 Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica de instalação de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Escolas de Ensino Fundamental e/ou médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças zero a cinco anos, podendo outros ser compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado e respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 17 Todo o imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada dependerá de aprovação pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina atender, no que couber às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

Art. 18 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Espaço para recepção;
- II. Sala de professores para o apoio técnico- pedagógico;
- III. Sala para serviços administrativos;
- IV. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo com mobiliário e equipamentos adequados;
- V. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- VI. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
- VII. Instalações sanitárias completas para o uso dos adultos;
- VIII. Berçário se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para banho de sol das crianças;
- IX. Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento por turno da Instituição.

§ 1 ° Recomenda-se que a área coberta mínima para as salas de atividades das crianças seja de 1, 50 m² (um e meio metro quadrado) por criança atendida.

§ 2 ° A pintura e o revestimento deverão ser de cor clara não brilhante.

Art. 19 A organização do espaço interno e externo deve contemplar o pleno desenvolvimento nos seus aspectos: físico, psicomotor, afetivo, cognitivo, artístico e de lazer.

CAPÍTULO VI

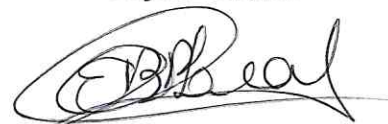
DA CRIAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 20 Entende-se por criação, o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1 ° O ato de criação se efetiva para as Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público, por decreto governamental ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2 ° O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 Entende-se por autorização de funcionamento, o ato pelo qual o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino permite o funcionamento temporário da Instituição de Educação Infantil enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

Art. 22 Entende-se por credenciamento o ato pelo qual o Órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino concede permissão definitiva para o funcionamento da Instituição Infantil enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 23 O processo para autorização de funcionamento deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, Instituído com relatório de verificação *in loco*, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para o início das atividades, e deverá conter:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Registro do mantenedor junto aos Órgãos competentes: Cartórios de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- III. Ato de criação pelo Chefe do Executivo Municipal,
- IV. Termo de Comprometimento Inter-Secretarial vigente;
- V. Documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente com validade na data de apresentação do processo;
- VI. Identificação da Instituição de Educação infantil e endereço;
- VII. Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- VIII. Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- IX. Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- X. Relação de brinquedos e jogos educativos;
- XI. Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- XII. Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- XIII. Proposta pedagógica;
- XIV. Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

- XV. Regulamento que expresse a organização pedagógica, administrativa edisciplinar da Instituição de Educação Infantil;
- XVI. Laudo de inspeção sanitária;
- XVII. Alvará expedido pelo Órgão próprio da Prefeitura Municipal.

§ 1 ° O disposto nos incisos III e IV aplica-se apenas às Instituições Municipais de Educação Infantil.

§ 2 ° Os incisos II, V e XVII aplicam-se tão somente às Instituições Privadas de Educação Infantil.

Art. 24 Todos os requisitos elencados no artigo anterior aplicam-se de igual maneira, à instrução do processo de credenciamento das Instituições de Educação Infantil.

Art. 25A desativação das Instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar ou credenciadas, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo Conselho Municipal de Educação ou por indicação da inspeção escolar do Sistema Municipal de Ensino, caso sejam verificadas irregularidades e/ou ilegalidades.

Art. 26As instituições de Ensino que mantêm além da Educação Infantil outras etapas da Educação Básica, deverão encaminhar, separadamente ao Conselho Municipal de Educação, o processo de pedido de autorização de funcionamento ou credenciamento da Educação Infantil sendo que o pedido de autorização de funcionamento ou credenciamento das outras etapas da Educação Básica deverá ser encaminhado ao Órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

CAPITULO VII
DA INSPEÇÃO

Art. 27 A inspeção, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 28 Compete aos órgãos específicos do Sistema Municipal de Ensino definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 29 À inspeção, compete acompanhar e avaliar:

- I. O cumprimento da legislação educacional;
- II. A execução da proposta pedagógica;
- III. Condições de matrícula e permanência das crianças na Creche, Escola ou Centro de Educação Infantil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Kennedy, 01, Centro
CEP: 46380-000 – Candiba – Bahia

- IV. O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V. A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VI. A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII. A oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo Poder Público;
- VIII. A articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e comunidade.

Art. 30 À inspeção, cabe também propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 As instituições de Educação Infantil da Rede Pública e Privada estão circunscritas ao Sistema Municipal de Ensino de Candiba.

Art. 32 As instituições de Educação Infantil da Rede Pública e Privada terão o prazo de no máximo 01 (um) ano para as devidas adequações ao quanto prever essa Resolução, inclusive admitindo somente professores habilitados em Nível Superior.

§ 1º Nenhuma Instituição da rede Pública ou Privada será autorizada sem que seja respeitadas as condicionalidades descritas nesta Resolução.

Art. 33 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Candiba, 18 de dezembro de 2018


Eliene Benevide Pereira Leal
Presidente do CME